

CORREIO
OFFICIAL

24 DE NOVEMBRO
DE 1904

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

N. 495

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e findado sempre em 31 de Dezembro.

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM.^o SR.
DR. ALVARO LOPES MACHADO,
PRESIDENTE DO ESTADO.

Lei n. 218

De 14 de Novembro de 1904.

Ficarão reduzidos a dous os tabellionatos da Comarca desta Capital e dá outras providencias.

O Dr. Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Os tabellionatos da Comarca desta Capital ficarão reduzidos a dous.

§ Unico. Para este fim não se fará o provimento dos officios de justiça que na mesma Comarca forem vagando por morte ou renuncia dos respectivos serventurios, até que se opere a redução deste artigo.

Art. 2.^o Fica revogada desde já a lei n.^o 160 de 5 de Junho de 1900, que creou um segundo cartorio de orphãos na cidade de Itabayanna, ficando este incorporado ao que anteriormente existia.

Art. 3.^o Fica igualmente revogada desde já a lei n.^o 153 de 23 de Maio de 1900 e n.^o declarados extinctos os cargos creados por ella, revertendo o segundo tabellionato e segundo cartorio do civil da Comarca de Campina Grande desde logo ao primeiro tabellionato e cartorio.

Art. 4.^o É concedida ao Poder Executivo a faculdade de supprimir ou annexar áou'ro, quaesquer tabellionatos ou officios de justiça que por qualquer motivo vagarem nos termos e Comarcas do Estado, conforme as exigencias do serviço publico.

Art. 5.^o Fica o Presidente do Estado autorizado a regulamentar a lei n.^o 199 de 23 de Outubro do anno passado.

Art. 6.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 14 de Novembro de 1904, 16.^o da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO

Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 14 de Novembro de 1904.

O Secretario de Estado,

JOSÉ DUARTE DANTAS DE VASCONCELLOS.

Lei n. 219

De 14 de Novembro de 1904

É o Presidente do Estado autorizado a contratar uma estrada de ferro que ligue a cidade de Mamanguape ao porto de Jaraguá.

O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica o Presidente do Estado autorizado a contractar com quem maiores vantagens offerecer a construcção e exploração de uma estrada de ferro por tracção de qualquer natureza, que ligue a cidade de Mamanguape ao porto de Jaraguá, no ponto que melhor convier, sob as seguintes bases.

§ 1.^o A concessão será por trinta annos, no decurso dos quaes nenhuma outra será concedida para identico fim.

§ 2.^o O contractante, ou companhia que se organizar ficará isento por tempo de cinco annos, de impostos e-taduaes, sobre seu trafico e materiaes, que forem da competencia do Estado.

§ 3.^o Poderão os concessionarios estabelecer estações intermediarias entre os dous pontos, Mamanguape e Jaraguá na margem esquerda do

rio, nos logares que mais convier.

§ 4.^o Ficam salvos os direitos adquiridos e da propriedade em todo percurso da linha cujas desapropriações serão feitas de conformidade com as leis vigentes do Estado e da União.

Art. 2.^o Findos os trinta annos cessarão os favores concedidos na presente lei, podendo ser renovado o contracto em iguaes condições, salvo o direito de propriedade sobre a estrada e seu material.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 14 de Novembro de 1904, 16.^o da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO

Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 14 de Novembro de 1904.

O Secretario de Estado

JOSÉ DUARTE DANTAS DE VASCONCELLOS.

Lei n. 220

De 14 Novembro de 1904.

Crêa o logar de Mordomo do Palacio do Governo.

O Doutor Alvaro Lopes Machado, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.^o Fica creado o logar de Mordomo do Palacio do Governo, com as obrigações seguintes:

(a) fazer o arrolamento dos moços, alfaias, leuças e utencilios de Palacio, que ficarão sob sua responsabilidade.

(b) requisitar, fiscalisar fornecimentos, obras e reparos que forem precisos ao serviço, asscio e conservação do Palacio.

(c) prestar informações ao Thezouro, quando solicitadas, mediante documento ou ordem do Governo para o pagamento de despesas feitas.

(d) ter sob sua guarda livro proprio para escripturação que fará de todo serviço à seu cargo, assim como o arrolamento do material de Palacio.

(e) comparecer diariamente na Secretaria de Palacio, onde permanecerá durante o tempo do expediente.

(f) apresentar e dar conhecimento exacto do que lhe está confiado, sempre que isto seja exigido pelo Presidente do Estado, seu substituto ou successor.

§ Unico—Quando o Mordomo julgar imprestavel qualquer objecto á seu cargo, solicitará da Secretaria a nomeação d'uma comissão de tres empregados da Secretaria, que dirá se deve ou não ser dado em consumo o alludido objecto, do que se lavrará termo por todos assignado.

Art. 2.^o O cargo de Mordomo poderá ser exercido por funcionario de qualquer repartição designado pelo Presidente do Estado ou por pessoa idonea por este nomeada e dará direito no primeiro caso a uma gratificação annual de 600\$000 e no segundo aos vencimentos annuaes de 1:200\$00.

Art. 3.^o Fica o Presidente do Estado autorizado a expedir regulamento e abrir o credito preciso para a execução desta lei.

Art. 5.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 14 de Novembro de 1904, 16.^o da Republica.

DR. ALVARO LOPES MACHADO.

Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 14 de Novembro de 1904.

O Secretario de Estado
JOSÉ DUARTE DANTAS DE VASCONCELLOS.

Relação dos privilégios de invenção de que trata o art. 85 do regulamento n. 8.320 de 30 de dezembro de 1882
cedidos por 15 annos durante o anno de 1902

NUMERO DAS PATENTES	DATA DA EXPEDIÇÃO	CONCESSIONARIOS	RESIDENCIA	OBJECTO
3956	21 de Outubro de 1903	D. Izalina Virginia Martins Souto	Estado do Rio Grande do Sul	Carro-batel que satisfaz as condições de uma canoã, e por sua ligação com outras da mesma especie forma balsas e pontes para passagens de tropas em cursos de agua.
3957	24 » » » »	Carlos Cayres	Capital Federal	Systema de fechamento para latas destinadas a conter banha e manteiga de fabricação nacional.
3958	» » » » »	Dr. Antonio Soares de Gouvêa	Idem	Colher aperfeiçoada.
3959	» » » » »	Dr. Marcos Ayrosa	Estado de S. Paulo	Novo producto alimenticio.
3960	29 » » » »	Cassiano do Carmo Fróes Junior	Estado de Minas Geraes	Carros mechanicos para conducção de mercaderias, cargas e outros misteres.
3961	31 » » » »	Maria Clemencia de Castagnone	Capital Federal	Novo systema de pacotes de sal refinado inalteraveis ás transformações atmospherics.
3962	3 de Novembro de 1873	Luiz Alves Ribeiro e Nicoláo Vicente Alvares	Idem	Novas couraças tubulares aperfeiçoadas para aquecimento da agua em fogo.
3963	5 » » » »	Nemo Telmo Junior	Idem	Luminarias-reclame.
3964	9 » » » »	Mendes & Santos	Idem	Prensa de duplo effeito, denominada —Systema Mendes & Santos—destinada ao empacotamento de fumos.
3965	» » » » »	John Gell	Inglaterra	Machina de perfurar fita ou cadarçõ para os instrumentos telegraphicos automaticos communs de Wheaststons ou para outros fins, accionada por meio de machina de escrever ou outro apparelho de tecido.
3966	11 » » » »	John Edward Cooper	Idem	Aperfeiçoamentos em mecanismo de antifricção applicados a carros de estradas de ferro ou outros vehiculos.
3967	» » » » »	Edward Cooper e John Westgate	Idem	Processo para melhorar farelo ou outra materia tirada das pelliculas de cereaes.
3968	14 » » » »	Antonio de Castro Brow	Capital Federal	Nova farinha alimenticia, denominada —Galozéa.
3969	» » » » »	Roberto Gustavo Hoennig	Estado da Bahia	Novo meio de encapamento de charutos com palha da Pourretia-tuberculata.
3970	» » » » »	Dario Vianna Barbosa	Estado de S. Paulo	Separador de café denominado—Prodigio.
3971	» » » » »	Castaing & Cornut	França	Systema de fechar as latas de ameixas.
3972	» » » » »	Bernardo Lichteufels Senior e Bernardo Lichteufeld Junior	O primeiro nesta capital o segundo no Estado de S. Paulo	Novo conductor electrico, denominado —Brazil.
3973	» » » » »	Andrew Millar	Capital Federal	Carimbo automatico para marcar secos.
3974	» » » » »	Aristides Leterre	Idem	Invenção denominada—Armario Solar—destinado a obtenção de photographia por meio da luz artificial.
3975	16 » » » »	Romolo Bruzzone	Idem	Uma tinta denominada—Romolina.
3673	» » » » »	Manoel de Mesquita Cardoso	Idem	Processo para formar dobra em collarinhos engommados.
3974	» » » » »	Affonso de Albuquerque	Estado de S. Paulo	Melhoramento em cigarreira, denominada Paulista.
3975	18 » » » »	João Xavier Pinheiro	Estado do Rio de Janeiro	Um preparado formicida, denominado—Tanajuricida Paulista.
3976	» » » » »	John C. Moore e Cristofore Bazzano	O primeiro em Londres e o segundo em Genova, Italia	Aperfeiçoamentos relativos a machinas de cozer ou aos accessorios dellas, do genero das que são empregadas para pontos de fantasia